



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CONTRATO Nº 002/2018

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017 /2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035 /2018

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2018

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 75.457.341/0001-90, com sede administrativa na Avenida Minas Gerais, nº. 200, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº. 572.623 SSP/PR e do CPF nº. 234.702.599-68, residente e domiciliado na cidade de Jaguapitã/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de Identidade nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os entes **CONSORCIADOS** nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 023/2012 de 19 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMENPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2018.

PCASP				DESDOBRAMENTO ANALITICO	Jaguapitã Habitantes 13.398
				PERCENTUAL	1,409%
ELEMENTO DE DESPESA				CD - DESPESAS COM PESSOAL	62.517,38
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	53.345,80
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.801,12
3	1	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	4.342,28
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	28,18
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	
ELEMENTO DE DESPESA				CD - OUTRAS DESPESAS CORRENTE	39.313,66
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	732,73
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	9.724,61
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	225,46
3	3	90	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	14,09
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	28.000,43
9	9	99	99	RESERVA DE CONTINGENCIA	616,34
ELEMENTO DE DESPESA				CD - EQUIPAMENTOS	3.959,57
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	718,64
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.240,93
TOTAL					105.790,61



- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMEPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidos em razão da retenção do imposto de Renda e o valor da cota de contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO, sendo que eventual diferença deverá ser devolvida pelo CISMEPAR no caso de a retenção ser maior do que o valor da Contribuição, ou ser complementada pelo CONSORCIADO no caso do valor retido ser menor do que o valor da Contribuição.

- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de **R\$ 8.815,88** (oito mil oitocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), valor equivalente à razão de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 30 de Agosto de 2017, que atualmente encontra-se na quantidade de **13.398 habitantes**.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2018, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 105.790,56** (cento e cinco mil setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,658 (seiscentos e cinquenta e oito milésimos de real) por habitante foi estipulado e aprovado na Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 195 de 14 de julho de 2017, publicada no DOE do CISMEPAR em 28/07/2017 (edição nº 0722).

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Cláusula Quarta – O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA do mês atual até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

c) – O Consorciado realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, a fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

– DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea “j” da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

– DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

I – Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Clausulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 10.010.10.301.0010.2035.3.1.71.70.00.00; 10.010.10.301.0010.2035.3.3.71.70.00.00 e 10.010.10.301.0010.2035.4.4.71.70.00.00, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona – A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Jaguapitã/PR, 05 de fevereiro de 2018.

Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal de Jaguapitã -
CONSORCIADO

Silvío Antonio Damaceno
Consórcio Intermunicipal de
Saúde do Médio Paranapanema -
CONSÓRCIO



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Testemunhas

1 -

Nome:

CPF nº

2 -

Nome:

CPF nº

Nilson Murari
Gestor de Contratos
CPF 362.824489-72
CISMEPAR